

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO.....

DECRETO

DECRETO.....



EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO



EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 087-2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 500/2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A PESSOA FÍSICA JOÃO APÓSTOLO BARRETO INSCRITO SOB O CPF Nº: 107.584.705**, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AUTORIZADOR NA DATA DE 07/02/2026 E 07/03/2026 NA UNIDADE DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA REALIZADO PELO DR. JOÃO APOSTOLO BARRETO CRM: 007523.

CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO O DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS.

A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021.

DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À PESSOA FÍSICA JOÃO APÓSTOLO BARRETO, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

CREDOR: JOÃO APOSTOLO BARRETO, INSCRITO CPF Nº 107.584.705 **

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL **R\$ 3.593,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)** REFERENTE A NOTA FISCAL 00000003 EMITIDA DIA 11/03/2026 E A NOTA FISCAL 00000004 EMITIDA DIA 02/04/2026.



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 118, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E
NOMEAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE
LAJE.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA** a Senhora ROMILDA COSTA DOS SANTOS da Função Gratificada de Secretaria Escolar de Médio Porte SE2, **NOMEIA** no cargo de Diretora Pedagógica CC-4, lotada no Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2026.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 119, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA** a Senhora EDNEIA DE JESUS SANTOS no cargo de Diretora Pedagógica CC-4 Sem Ônus, lotada no Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2026.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 120, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E
NOMEAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE
LAJE.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA**, o Senhor JHONATAS BRITO LEAL do Cargo de GERENTE DE NUTRIÇÃO CC-7, **NOMEIA** no Cargo de DIRETOR DE MERENDA ESCOLAR CC-4, lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2026.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.